

VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DA ÁREA MEIO

ÁREA MEIO

Lei Complementar nº 1.080, de 17/12/2008, com vencimentos e salários reclassificados pela Lei Complementar nº 1.158, de 02/12/2011 e Lei Complementar nº 1.250, de 03/07/2014, para integrantes das classes de natureza permanente.

A área meio organiza as classes que a integram, de acordo com a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requerida, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para seu exercício, compreendendo:

- a identificação, agregação e alteração de nomenclatura de cargos e funções-atividades e suas respectivas atribuições;
- a instituição de perspectivas de mobilidade funcional, mediante progressão e promoção;
- o estabelecimento de um sistema retributivo que estrutura os vencimentos e salários de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e funções-atividades.

VENCIMENTOS DA ÁREA MEIO

Os vencimentos ou salários estão fixados de acordo com 5 (cinco) Escalas de Vencimentos, compostas de referências e graus ou de referências, constituídas de tabelas, aplicáveis aos cargos e funções-atividades, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos os seus ocupantes.

Os Cargos/Funções-Atividades pertencentes ao Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, estão sujeitos à Jornada Completa de Trabalho (40 horas semanais - Tabela I) prevista na Lei Complementar nº 1.080, de 17/12/2008, conforme segue:

Reclassificação de vencimentos e salários pela Lei Complementar nº 1.158, de 02/12/2011 Vigência 01/07/2011

Escala de Vencimentos - Nível Elementar Constituída de 1 (uma) referência e 10 (dez) graus:

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auxiliar de Serviços Gerais	1	444,05	466,25	489,57	514,04	539,75	566,73	595,07	624,82	656,06	688,87

Escala de Vencimentos - Nível Intermediário Constituída de 2 (duas) referências e 10 (dez) graus:

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Oficial Administrativo e Oficial Operacional	1	481,50	505,58	530,85	557,40	585,27	614,53	645,26	677,52	711,39	746,96
	2	674,10	707,81	743,20	780,36	819,37	860,34	903,36	948,53	995,95	1.045,75

**Escala de Vencimentos - Nível Universitário:
Estrutura I constituída de 2 (duas) referências e 10 (dez) graus:**

DENOMINAÇÃO	RE F.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista Administrativo e Analista Sociocultural	1	802,50	842,63	884,76	928,99	975,44	1.024,22	1.075,43	1.129,20	1.185,66	1.244,94
	2	1.123,50	1.179,68	1.238,66	1.300,59	1.365,62	1.433,90	1.505,60	1.580,88	1.659,92	1.742,92

Estrutura II constituída de 2 (duas) referências e 10 (dez) graus:

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Executivo Público	1	1.070,00	1.123,50	1.179,68	1.238,66	1.300,59	1.365,62	1.433,90	1505,60	1.580,88	1.659,92
	2	1.498,00	1.572,90	1.651,55	1.734,12	1.820,83	1.911,87	2.007,46	2.107,84	2.213,23	2.323,89

**Escala de Vencimentos – Comissão
Constituída de 18 (dezoito) referências:**

DENOMINAÇÃO	REF.	SALÁRIO BASE
Assessor Técnico de Gabinete	15	1.324,66
Assistente de Gabinete I	1	444,05
Assistente de Gabinete II	3	502,90
Assistente I	4	537,14
Assistente Técnico de Coordenador	13	1.000,45
Assistente Técnico de Gabinete I	7	690,15
Assistente Técnico de Gabinete II	9	756,49
Assistente Técnico I	4	537,14
Assistente Técnico II	7	690,15
Assistente Técnico III	9	756,49
Assistente Técnico IV	11	869,91
Assistente Técnico V	12	933,04
Chefe de Gabinete	18	1.775,13
Chefe I	2	468,66
Coordenador	17	1.525,82
Diretor I	6	659,12
Diretor II	8	727,60
Diretor III	10	811,06
Diretor Técnico I	9	756,49
Diretor Técnico II	11	869,91
Diretor Técnico III	14	1.073,21
Encarregado I	1	444,05
Supervisor Técnico II	10	811,06
Supervisor Técnico III	12	933,04

**Reclassificação de vencimentos e salários pela Lei Complementar nº 1.250, de 03/07/2014
Vigência 01/08/2014**

**Escala de Vencimentos - Nível Elementar
Constituída de 1 (uma) referência e 10 (dez) graus:**

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auxiliar de Serviços Gerais	1	492,00	516,60	542,43	569,55	598,03	627,93	659,33	692,29	726,91	763,25

**Escala de Vencimentos - Nível Intermediário
Constituída de 3 (três) referências e 10 (dez) graus:**

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Oficial Administrativo e Oficial Operacional	1	533,65	560,33	588,35	617,77	648,65	681,09	715,14	750,90	788,44	827,87
	2	640,38	672,40	706,02	741,32	778,39	817,31	858,17	901,08	946,13	993,44
	3	747,11	784,47	823,69	864,87	908,12	953,52	1001,20	1051,26	1103,82	1159,01

**Escala de Vencimentos - Nível Universitário
Estrutura de Vencimentos I
Constituída de 3 (três) referências e 10 (dez) graus:**

DENOMINAÇÃO	RE F.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista Administrativo e Analista Sociocultural	1	858,68	901,61	946,69	994,02	1043,72	1095,91	1150,71	1208,24	1268,65	1332,09
	2	1030,41	1081,93	1136,03	1192,83	1252,47	1315,09	1380,85	1449,89	1522,38	1598,50
	3	1202,15	1262,25	1325,36	1391,63	1461,21	1534,28	1610,99	1691,54	1776,12	1864,92

**Estrutura de Vencimentos II
Constituída de 3 (três) referências e 10 (dez) graus:**

DENOMINAÇÃO	REF.	GRAUS – Salário Base									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Executivo Público	1	1144,90	1202,15	1262,25	1325,36	1391,63	1461,21	1534,28	1610,99	1691,54	1776,12
	2	1373,88	1442,57	1514,70	1590,44	1669,96	1753,46	1841,13	1933,19	2029,85	2131,34
	3	1602,86	1683,00	1767,15	1855,51	1948,29	2045,70	2147,99	2255,38	2368,15	2486,56

REMUNERAÇÃO

Além dos vencimentos e salários a remuneração dos servidores pertencentes à essas Escalas compreende as seguintes vantagens pecuniárias:

- ✓ Adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedido quando o servidor completar cinco anos de efetivo exercício, calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento ou salário, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;

- ✓ Sexta-Parte, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedida quando o servidor contar com vinte anos de efetivo exercício, calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Gratificação “Pro Labore” a que se referem os artigos 16 a 19 desta LC nº 1.080, de 17/12/2008;
- ✓ Décimo-terceiro salário;
- ✓ Acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
- ✓ Ajuda de custo;
- ✓ Diárias;
- ✓ Gratificação Executiva;
- ✓ Adicional de Insalubridade (valor estabelecido por meio da LC nº 1.179, de 26/06/2012);
- ✓ Adicional de Periculosidade (valor estabelecido por meio da LC nº 1.246, de 27/06/2014);
- ✓ Gratificação por Comando de Unidade Prisional-COMP, específica para dirigente de unidade prisional;
- ✓ Gratificação de Representação (quando exercer funções de Direção);
- ✓ Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo – GDAP, quando designado em função no referido Órgão;
- ✓ Prêmio de Desempenho Individual – PDI, específico para cargos da LC nº 1.080, de 17/12/2008;
- ✓ Incorporações, se for o caso.